



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.356/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:


LEI:

Art. 1º. As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartaz e facilmente acessível, livros para registro diário de reclamações, críticas e sugestões, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º. Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos conselheiros municipais de saúde antes da data agendada para sua reunião mensal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de janeiro de 2012.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 038/2011
Autor: Vereador Domingos Maciel dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 JAN. 2012
PROTOCOLO
Nº 0013/128